



# Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

NOVEMBRO AZUL

Mês de  
prevenção  
ao câncer de  
próstata



Ano II

Paracambi, sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Edição 504

## GABINETE DA PREFEITA

### = LEI MUNICIPAL Nº 1.568, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O "BANCO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE PARACAMBI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Dário Vinícius Carvalho Braga.

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no âmbito do Município de Paracambi.

**Art. 2º** - O banco de materiais, instituído por esta lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como, cadeiras de rodas e de banho, muletas, andadores, bengalas, camas hospitalares, tipóias, próteses, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, por meio da secretaria competente, terá o papel de gerenciamento do recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais aqueles que deles necessitarem.

**Art. 4º** - Após o uso do material, a pessoa que fez o uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

**Art. 5º** - Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 22 de novembro de 2021.

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita



### = PORTARIA Nº 338 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

### = R E S O L V E =

**Art.1º** - Nos termos da Lei Municipal n.º 994/2011, concedo a majoração de 50% para 90% (noventa por cento) da remuneração atribuída ao cargo de símbolo CC-1, a gratificação por desempenho das atividades de Engenharia Civil, ao servidor FELIPE CID BÁRCIA, inscrito no CONFEA/CREA/RJ sob o n.º 2016100690, para exercer suas atividades em suporte à Coordenaria Municipal de Defesa Civil, a partir de 01/01/2022.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de novembro de 2021.

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita

## AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI, através da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, torna público a necessidade de LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL NAO RESIDENCIAL pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável mediante cláusulas contratuais e o interesse público de acordo com a legislação vigente.

O Imóvel terá a finalidade para **INSTALAÇÃO DE UM CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS -GUARAJUBA** sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O imóvel deverá possuir no mínimo, 01 recepção e 03 salas ( ou 01 sala e 03 quartos ),01 cozinha,02 banheiros, áreas de serviço devera esta localizado no bairro da Guarajuba , neste município.

-Informamos que, por se tratar de imóvel cuja finalidade é de atendimento a população não poderá haver outros imóveis no terreno, devendo este ser totalmente independente com entrada independente, terreno murado, acesso plano e com acessibilidade para deficientes físicos.

O imóvel não poderá ser localizado em local ermo ou de difícil acesso, preferencialmente em área urbanizada e centralizada, em via pavimentada e com iluminação pública.

Observando o que dispõe o inciso X do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, as propostas deverão conter além do prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, os seguintes dados:

Descrição e localização do imóvel, área física, valor da locação mensal em moeda corrente no País, além de apresentar cópia da documentação nominal e prova de cadastramento do imóvel no setor competente da municipalidade, comprovando estar adimplente com o IPTU dos últimos 3 anos e/ou apresentação de Certidão Positiva com efeitos de Negativa em relação a Dívida Ativa Municipal, se for o caso. Informamos ainda que, por se tratar de imóvel cuja finalidade será abrigar crianças e adolescentes judicialmente institucionalizados, não poderá haver outros imóveis no terreno, devendo este ser totalmente independente, com entrada independente, terreno murado, acesso plano e com acessibilidade para deficientes físicos.

O imóvel não poderá ser localizado em local ermo ou de difícil acesso, preferencialmente em área urbanizada e centralizada, em via pavimentada e com iluminação pública.

O aluguel avençado será reajustado anualmente tendo por base a variação do IGP-M/FGV ou outro que venha a substituir.

O aluguel reger-se-á pela Lei nº 8.245/91 de 18/10/91, Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

A Prefeitura somente se responsabilizará pelos pagamentos dos encargos constantes do artigo 23 da Lei nº 8.245/91 acima citada, isto é, taxas remuneratórias dos serviços de água, esgoto e energia elétrica.

As propostas deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação situada no prédio da Prefeitura, estabelecida a Rua Juiz Emílio Carmo, nº 50, Centro, Paracambi, RJ, até as 10 (dez) horas do dia 22/10/2021, onde os proponentes poderão obter outras informações pertinentes.

A Prefeitura Municipal de Paracambi reserva-se o direito de optar pelo imóvel que melhor atende as suas necessidades.

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento  
assinado  
digitalmente

O proponente escolhido deverá apresentar o título de propriedade ou de posse do imóvel proposto, ou outro que comprove a sua legitimidade para a competente lavratura do termo contratual, assim como os demais elementos necessários a aprovação de sua proposta e formalização do contrato de locação: CPF, IDENTIDADE, ou em caso de empresa, CNPJ, CONTRATO SOCIAL e as CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL FGTS E previdenciária, bem como, declaração de que não existem débitos com relação ao imóvel (água e luz).

As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas.

Paracambi, RJ, 27 de outubro de 2021.

**Vania Abbes de Almeida**

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 7820/2021

**TOMADORA DE ADIANTAMENTO:** ELAINE CRISTINA ARARI DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nos termos do disposto no artigo 41, do decreto n.º 4.484 de 01 de fevereiro de 2017, somos pela **APROVAÇÃO** da referida prestação de contas, sob processo de concessão n.º 5952/2021, em nome de **ELAINE CRISTINA ARARI DA SILVA** referente ao período de 14/09/2021 à 09/11/2021, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Paracambi, 24 de Novembro de 2021.

**ROMERO AGRA NASCIMENTO**  
Controlador Geral do Município  
Matrícula 15044

#### PORTARIA Nº 040, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, no uso de atribuições legais, com fulcro no parágrafo único do Capítulo I, do Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017,

**= R E S O L V E =**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do processo administrativo nº 1763/2020, Pregão Presencial nº 012/CPL/2021, referente à aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

NOME – Glenio do Nascimento (Presidente) – SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL - Mat. 15206, CPF 036.473.987-80  
NOME – Marilene Marendaz Grégio (Membro) ASSESSOR EXECUTIVO I - Matrícula 14631 – CPF 027.190.467-44  
NOME – Taiana Souza Lopes da Silva (Membro) - ASSESSOR EXECUTIVO I - Matrícula 14974- CPF 055.694.997-84

**MARIANO CARVALHO ALMEIDA**

#### PORTARIA Nº 041, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, no uso de atribuições legais, com fulcro no parágrafo único do Capítulo I, do Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017,

**= R E S O L V E =**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do processo administrativo nº 7238/2019, Pregão Presencial nº 008/CPL/2021, referente à aquisição de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

NOME – Glenio do Nascimento (Presidente) – SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL - Mat. 15206, CPF 036.473.987-80  
NOME – Marilene Marendaz Grégio (Membro) ASSESSOR EXECUTIVO I - Matrícula 14631 – CPF 027.190.467-44

NOME – Taiana Souza Lopes da Silva (Membro) - ASSESSOR EXECUTIVO I - Matrícula 14974- CPF 055.694.997-84

**MARIANO CARVALHO ALMEIDA**

#### PORTARIA Nº 006, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no parágrafo único do Capítulo I, do Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017,

**= R E S O L V E =**

**Art. 1º – REVOGAR** as Portarias FMAS Nº. 016 de 24 de Setembro de 2019 publicada em 26 de Setembro de 2019; e FMAS Nº. 003 de 15 de Julho de 2021 publicada em 16 de Julho de 2021

**Art. 2º – DESIGNAR** para integrar a Comissão de Fiscalização de Contratos referente a Contratação de empresa especializada em Serviços de Limpeza, manutenção e conservação - COMDEP.

Fernanda Helena dos Reis (Presidente) - Reg. 36/13462 (CPF: 390.433.395-04) Juliana Medeiros de Macedo (Membro) - Reg. 14.596 (CPF: 100.980.017-52)

Elaine Cristina Arari da Silva (Membro) - Reg. 15.131 (CPF: 214.291.088-27)

Paracambi, 26 de Novembro de 2021.

**JORGE LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Assistência Social

#### REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PARACAMBI

##### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º - O Conselho Municipal de Economia Solidária de Paracambi – CMES**, criado pela Lei Municipal nº 1.202 de 19 de Maio de 2016, órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal Trabalho, Emprego e Renda, com caráter permanente e composição proporcional tripartite, de natureza deliberativa, consultiva, normativa e propositiva, que tem por finalidade realizar a interlocução e buscar consensos em torno de políticas e ações de implantação e fortalecimento da economia solidária no âmbito municipal.

##### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

**Art. 2º - O CMES** tem como objetivo promover a Política Municipal de Economia Solidária, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento, a produção, visando o aprimoramento da qualidade, a comercialização e a organização, bem como o desenvolvimento e apoio a Economia Solidária no Município de Paracambi, e o incentivo à cultura da autogestão com vistas ao desenvolvimento econômico sustentável e socialmente humano.

**Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Economia Solidária – CMES** funcionará em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Ministério da Economia – Secretaria Nacional de Trabalho, atuando de forma integrada com a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

**Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Economia Solidária – CMES:**

- I - implementar a Política Municipal de Economia Solidária para promoção, proteção e apoio à implantação de programas, projetos e ações de fortalecimento da economia solidária;
- II - estimular a participação da sociedade civil e do Governo no âmbito da política municipal de economia solidária;
- III – fazer cumprir os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Economia Solidária com ênfase na geração de trabalho, emprego e renda, na perspectiva de inclusão produtiva e social dos trabalhadores em economia solidária;
- IV - propor medidas que assegurem o exercício das atividades artesanais

objetivando a sustentabilidade dos trabalhadores em economia solidária;  
V - colaborar com os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal no estabelecimento de dotações orçamentárias necessárias à implantação e implantação das políticas públicas da economia solidária e acompanhar sua execução;

VI - elaborar o Programa Municipal de Economia Solidária – PROMES, objetivando estabelecer diretrizes, metas e ações necessárias ao desenvolvimento da economia solidária;

VII - estabelecer critérios para fixação de recursos públicos destinados à implantação de políticas voltadas a economia solidária e acompanhar a aplicação e execução dos mesmos;

VIII - promover a interface entre a política municipal de economia solidária e outras políticas municipais na perspectiva de ações integradas;

IX - definir critérios para a concessão do Selo Municipal de Economia Solidária;

X - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, seminários, conferências e pesquisas, bem como realizar, a cada ano, a plenária conjunta com o Fórum Municipal de Economia Solidária;

XI - contribuir para a capacitação técnica, produtiva e de gestão dos conselheiros bem como, dos membros do fórum municipal de economia solidária;

XII - estabelecer parcerias com órgãos do Estado do Rio de Janeiro, objetivando ações de intersetorialidade para produção, exposição e comercialização de Seus produtos;

XIII - propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação, com vistas ao fortalecimento da economia solidária;

XIV - acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a elaboração e desenvolvimento dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego E Renda, voltados para a Economia Solidária e sugerir medidas para aperfeiçoar o seu desempenho;

XV - examinar e emitir parecer sobre propostas de políticas públicas que lhe forem submetidas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

XVI - coordenar as atividades relacionadas entre a economia solidária desenvolvida pelas entidades nele representadas, com a da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

XVII - estimular a formação de novas parcerias entre as entidades nele representadas e a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

XVIII - colaborar com os demais conselhos envolvidos com as políticas públicas a fins;

XIX - alterar este Regimento Interno, com quórum de 2/3 (dois terços), em Reunião Ordinária.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Economia Solidária – CMES é composto por vinte membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo cinco representantes do Governo Municipal, dez Empreendedores da Economia Solidária e cinco entidades de apoio e fomento, conforme abaixo especificado:

I – A Representação Governamental é constituída por representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos Secretários dos órgãos abaixo discriminados:

- Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Representação de Empreendedores é constituída por membros titulares e seus respectivos suplentes eleitos através de processo eleitoral;

III - Representação das Entidades da é constituída por membros titulares e seus respectivos suplentes eleitos através de processo eleitoral.

§ 1º - Os membros do CMES, titulares e suplentes, serão designados pelo Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, mediante indicação dos titulares dos órgãos, entidades, instituições e associações a que se referem os incisos I a III deste artigo e nomeados pelo chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes dos Empreendedores e da Sociedade Civil serão eleitos em Fórum Próprio, convocado pelo CMES conforme a Lei Municipal nº 1.202/2016;

§ 3º - Os representantes do CMES, titular e suplente, que deixarem de

comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, sem justificativa, poderão ser substituídos, por solicitação do Presidente do Conselho à entidade ou órgão aos quais representam. A instituição e/ou secretaria que tiver 02 faltas consecutivas ou 03 faltas alternadas receberá notificação da mesa diretora para ciência mediante este regimento.

§ 4º - A função de membro do CMES e a participação nas Comissões Temáticas serão consideradas de relevante interesse público para o desenvolvimento da Economia Solidária no Município de Paracambi e não será remunerada, porém seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando convocados para reuniões e assembleias promovidas pelo CMES.

§ 5º - Poderão, ainda, ser convidados a participar com direito a voz das reuniões do CMES personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, membros de Universidade; Fundações; ONGS e outras que venham a auxiliar o conselho em estudos e pesquisas ou apresentação de propostas, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 6º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município;

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Economia Solidária CMES terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Comitê Certificador do Selo de Economia Solidária.

§ 1º. A Diretoria do CMES será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, primeiro

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros, respeitando a alternância de mandato do Poder Público e da Sociedade Civil, na primeira reunião ordinária do CMES, através de voto nominal, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 3º. - As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções aprovadas em Assembleia Geral e devidamente publicadas no Jornal de Atos Oficial do Município.

#### Seção I Do Plenário

**Art. 6º** - Ao Plenário, órgão deliberativo máximo do CMES, cabe formular, deliberar e encaminhar as proposições de competência do Conselho.

§ 1º - O Plenário reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual afixado na última reunião do ano civil anterior e publicado no Jornal de Atos Oficiais do município.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente eleito e, na sua ausência pelo vice-presidente. Na ausência do presidente e do vice-presidente a reunião plenária do CMES será presidida pela secretário.

#### Subseção I Do Funcionamento

**Art. 7º** - As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos seus representantes.

§ 1º - As reuniões serão iniciadas, em segunda convocação, a ser realizada trinta minutos após a primeira, com qualquer número de representantes presentes.

§ 2º - As deliberações somente serão aprovadas, observada o quórum mínimo definido no caput deste artigo, pela maioria simples dos representantes presentes.

### Subseção II Das Deliberações

**Art. 8º** - As deliberações do CMES serão formalizadas mediante:

- I - resolução, quando dispor sobre matéria de competência exclusiva do CMES, nos termos do art. 2º deste Regimento Interno;
- II - Recomendação, quando se tratar de tema ou assunto que, embora não seja de responsabilidade direta do CMES, seja relevante e necessário para o desenvolvimento da política de economia solidária; e
- III - moção, quando dispor sobre fatos ou situações com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I Do Presidente

**Art. 9º** - São atribuições do Presidente do CMES:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções.

**Parágrafo único.** O Presidente terá direito a voto nominal e de desempate.

**Art. 10** - Aos Conselheiros compete:

- I - zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições do CMES;
- II - relatar, no prazo preestabelecido, as matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo para tal;
- III - apreciar e deliberar sobre as matérias submetidas ao CMES para votação;
- IV - apresentar moção sobre assuntos de interesse da economia solidária;
- V - acompanhar e verificar o funcionamento das políticas públicas de economia solidária, dando ciência ao CMES quando entender necessário;
- VI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do CMES; e
- VII - exercer a representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, por meio de posicionamento a favor dos interesses da economia solidária.

§ 1º - O direito de voto será exclusivo dos Conselheiros Titulares e na sua ausência ou impedimento do seu respectivo suplente.

§ 2º - O CMES poderá designar um ou mais conselheiros para representá-lo perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo.

### Seção II Da Secretaria, Apoio Administrativo e Técnico

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda, a qual está vinculada o CMES, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como as despesas necessárias ao bom funcionamento do colegiado.

**Art. 12** - O CMES contará com uma Secretaria Executiva, cujo secretário será indicado pela Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda e nomeada ou destituída pelo Presidente da Comissão, com o "referendum" da maioria dos membros do colegiado.

**Art. 13** - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao CMES, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao conselho o estabelecimento de normas diretrizes e programas de trabalho;

**Art. 14** - Compete ao Secretário Executivo:

- I. Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;
- II. Secretariar as reuniões do CMES, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III. Elaborar minutas das Resoluções referentes aos assuntos relatados e aprovados, na reunião do CMES;

- IV. Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do CMES;
- V. Assessorar o Presidente do CMES nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VI. Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, o CMES e as assessorias técnicas dos membros do conselho;
- VII. Coordenar as reuniões do conselho;
- VIII. Encaminhar às entidades representadas no CMES cópias das atas das reuniões;
- IX. Preparar e controlar a publicação no Diário oficial de todas as decisões emanadas do CMES;
- X. Encaminhar ao Conselho Estadual de Economia Solidária do Rio de Janeiro uma cópia da ata de instalação e das deliberações aprovadas pelo CMES;
- XI. Sugerir ao Presidente do CMES a participação de técnicos nas reuniões das comissões temáticas;
- XII. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo conselho.

**Art. 15** - Compete a Secretaria Executiva:

- I. Elaborar relatório anual de atividades do CMES;
- II. Preparar as pautas, secretariar, agendar as reuniões da comissão e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- III. Expedir ato de convocação para reunião extraordinária por determinação do presidente do CMES, ou por solicitação de 1/3 dos seus membros.

### Seção III Das Comissões Temáticas

**Art. 16** - As Comissões Temáticas são Instâncias de caráter permanente ou provisórias, responsáveis por estudar, debater, elaborar propostas e oferecer subsídios, recomendações e pareceres, de forma crítica e analítica, sobre temas específicos relacionados às políticas públicas para a economia solidária, podendo ser convidados representantes de órgãos e entidades públicas e privadas não integrantes da sua estrutura para deles participarem.

**Art. 17** - O CMES estabeleceu seis Comissões Temáticas Permanentes:

- I - Comercialização, Redes e Cadeias de Produção e Consumo;
- II - Crédito e Finanças Solidárias;
- III - Programas, Projetos e Formação;
- IV - Institucionalidade da Política Municipal, do Plano Municipal, do Fundo Municipal e da Conferência;
- V - Legislação;
- VI - Comitê Certificador do selo de Economia Solidária.

§ 1º - O CMES, no ato de criação das Comissões Temáticas, definirá os objetivos específicos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos quando temporária.

§ 2º - As Comissões Temáticas Provisórias têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, devendo ser compostos por no máximo dez membros com respectivos suplentes.

§ 3º - Cada Comissão Temática será dirigida por um coordenador e terá um relator escolhidos pela própria Comissão.

§ 4º - Os conselheiros não poderão participar simultaneamente de mais de duas Comissões Temáticas.

§ 5º - O membro da Comissão Temática que faltar a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano, sem justificativa, a ser apresentada até quarenta e oito horas após a reunião, será substituído pelo CMES, a pedido da Secretaria do conselho.

§ 6º - Os locais de reunião das Comissões Temáticas serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

## CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – FMES

**Art. 18** - O Fundo Municipal de Economia Solidária – FMES, criado pela lei Municipal nº 1.202/2016 de 19 de maio de 2016, destinado a apoiar, subsidiar, avaliar operação de crédito, qualificar, organizar, instrumentalizar e orientar os empreendimentos de Economia Solidária.

**Art. 19** - O Fundo Municipal de Economia Solidária - FMES, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

§ 1º - O orçamento do FMES integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMES observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 20** - Cabe ao CMES a gestão do Fundo Municipal de Economia Solidária-FMES, aprovando a destinação e utilização dos recursos.

§ 1º. Os recursos captados pelo FMES serão utilizados exclusivamente para implementação de ações, projetos e programas na área de economia solidária;

§ 2º. Os recursos captados pelo FMES são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público;

**Art. 21** - Os recursos do FMES não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos e do próprio CMES, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, ao qual está administrativamente vinculado.

b) para manutenção das entidades não governamentais, podendo ser destinados apenas aos programas por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

**Art. 22** - Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo FMES será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do CMES, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º. As entidades integrantes do CEMES que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FMES serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda apresentará relatórios trimestrais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FMES, de preferência via internet, em página própria da Secretaria ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

**Art. 23** - O CMES, com a colaboração da Secretaria de Planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo FMES, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

**Parágrafo único.** O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo CMES.

**Art. 24** - O Fundo Municipal de Economia Solidária - FMES, criado pela lei Municipal nº 1.202 de 19 de maio de 2016, com a finalidade de apoiar financeiramente entidades juridicamente organizadas que exerçam atividade de atendimento, estudos, pesquisas, proteção, defesa e apoio socioeconômico a economia solidária.

**Art. 25** - Poderá ao FMES captar e repassar os recursos para a implementação da Política Municipal de Economia Solidária.

**Art. 26** - Constituirão receitas do FMES:

- I - recursos do orçamento e de créditos adicionais do Tesouro do Município;
- II - recursos de convênios com a União, Estados e seus entes;
- III - recursos de convênios com empresas públicas e privadas nacionais e internacionais;
- IV - recursos de convênios com organizações não governamentais (ONG) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e as Organizações Sociais (OS);

- V - recursos oriundos de incentivos fiscais estabelecido por lei;
- VI - recursos de fundos oficiais repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- VII - recursos de agências internacionais de desenvolvimento;
- VIII - recursos provenientes de doações e patrocínios de pessoas físicas e jurídicas;
- IX - outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Economia Solidária.

## CAPÍTULO VII Do Selo Municipal de Economia Solidária

**Art. 27** O Selo de Economia Solidária, criado pela lei nº 1.202/2016, tem como objetivo criar identidade visual para os consumidores, do caráter solidário e ecológico dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização dos produtos.

**Parágrafo único.** O CMES definirá a forma e formato do selo e será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 28** O CMES constituirá um Comitê Certificador do Selo de Economia Solidária, constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo:

- I - 01 (um) membro titular e respectivo suplente - representando os empreendimentos;
- II - 01 (um) membro titular e respectivo suplente - representando o Governo Municipal; e
- III - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representando as entidades de apoio.

§ 1º O Comitê Certificador poderá pedir laudos e pareceres, a quem competir, para fundamentar sua decisão.

§ 2º A concessão da certificação com o Selo de Economia Solidária deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

**Art. 29** Compete ao Comitê Certificador:

- I - emitir, conceder e controlar o Selo de Economia Solidária;
- II - credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos de Economia Solidária;
- III - elaborar um manual de procedimentos para certificação participativa, a ser adotado pelas entidades locais de inspeção, para orientação aos empreendimentos de Economia Solidária e verificação do cumprimento deste regimento para a obtenção do Selo de Economia Solidária;
- IV - orientar ao CMES o cancelamento da certificação, em caso de descumprimento dos requisitos desta Lei;
- V - gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimentos certificados;
- VI - constituir uma equipe técnica para avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise de documentos e inspeção local, se necessário;

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** - O CMES poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designados.

**Art. 31** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário do CMES.

**Art. 32** - Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e homologada pelo Presidente do CMES.

Paracambi, 24 de novembro de 2021.

**FRANCINE BRAGA LUCIANO SILVA BRAZ**  
Presidente do Conselho Municipal de Economia Solidária - CMES